

RESOLUÇÃO SMTR Nº 3656, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece novas normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL, para o ano de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro norteia, disciplina e padroniza as questões de segurança, apresentação e técnica dos veículos automotores.

CONSIDERANDO a competência do Município no âmbito de sua circunscrição para vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar conforme dispõe o Artigo 24, inciso XXI da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

CONSIDERANDO o que dispõem os Editais de Licitação do STPL, o Decreto Municipal nº 37.154 de 15 de maio de 2013, que aprova o Código Disciplinar do Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL.

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 47769 de 7 agosto de 2020 que Institui o Sistema Eletrônico de Documentos e Processos - Processo.rio, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52.194, de 20 de março de 2023, que dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a Resolução SMTR nº 3576 de 30 dezembro de 2022, que Estabelece normas relativas à vistoria dos veículos do Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL, para o ano de 2023.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer procedimentos necessários a realização da vistoria no ano de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os autorizatários/permissionários do Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL, deverão realizar as vistorias no ano de 2023, conforme as regras abaixo estabelecidas:

I - O veículo não poderá possuir multas vencidas, e, caso existam, estas deverão ser quitadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao início do processo de vistoria documental.

II - Efetuar o pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM, disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da vistoria.

III - Realizar o agendamento da vistoria, através do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index> e em caso de dúvidas ou impossibilidade de agendamento online, acessar a central de atendimento da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através do canal 1746.

IV - Atualizar a documentação exigida para vistoria cuja relação se encontra disponível no endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>.

V - O autorizatário/permissionário deverá comparecer ao posto de atendimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública localizado na Estrada do Guerengê, nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade, na data e hora agendadas, para abertura do Processo.rio relativo à

vistoria munido dos seguintes documentos:

a) Comprovante do agendamento de vistoria.

b) Comprovante de protocolo do peticionamento eletrônico dos documentos relativos à vistoria desejada, realizado no endereço eletrônico <http://home.carioca.rio/>.

VI - O peticionamento eletrônico dos documentos é meio pelo qual o autorizatário/permissionário, ou seu representante legal, deverá apresentar a documentação necessária para a realização da vistoria através do Portal Carioca Digital.

VII - O peticionamento eletrônico dos documentos deverá ser realizado até o dia anterior ao agendado para realizar a vistoria. VIII - Os documentos necessários para vistoria a serem anexados por meio do peticionamento eletrônico são:

a) Comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal - DARM referente ao ano de 2023, pago com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da vistoria.

b) Certificado de aferição do cronotacógrafo atualizado.

c) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, atualizado conforme cronograma de vistoria do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro DETRAN-RJ, para o exercício de 2023.

d) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D, dentro do período de validade, do autorizatário/permissionário e auxiliar, com informação do exercício de atividade remunerada.

e) Laudo de Situação Cadastral regular a ser emitido através do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>. Caso haja apontamento de alguma exigência documental, esta deverá ser cumprida na ocasião do peticionamento.

f) Certificado de conclusão de curso de especialização em transportes coletivos do autorizatário/permissionário e do auxiliar, dentro do período de validade.

g) Certificado de homologação da conversão de combustível para Gás Natural Veicular - GNV, dentro do período de validade, para os veículos convertidos.

Parágrafo 1º - As exigências documentais deverão ser sanadas por meio do peticionamento eletrônico dos documentos, devidamente atualizados, no portal Carioca Digital.

Parágrafo 2º - A exigência cadastral de endereço e telefone do autorizatário/permissionário e auxiliar, deverá ser sanada através do peticionamento eletrônico do comprovante de residência ou de declaração de endereço devidamente assinada.

Parágrafo 3º - No ato da vistoria física, todos os documentos solicitados por esta Resolução deverão estar disponíveis para conferência em versão original ou digital, conforme legislação vigente.

Artigo 2º - O autorizatário/permissionário deverá possuir apólice de seguro com cobertura de responsabilidade civil em favor de terceiros por danos pessoais, por pessoa atingida, transportada ou não, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e por danos materiais no valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), devendo apresentar, ainda, os comprovantes de pagamento das parcelas vencidas até a data estabelecida para vistoria (originais e cópias simples).

Artigo 3º - A inauguração do processo administrativo de solicitação de vistoria dar-se-á no dia e horário agendados para o serviço desejado, exceto nos casos de constatação de exigências que não possam se sanadas imediatamente.

Artigo 4º - A vistoria para o exercício de 2023 será obrigatória para todos os veículos que compõem o Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro - STPL e será realizada de acordo com o calendário descrito no Anexo I da Resolução SMTR nº 3576 de 30 dezembro de 2022.

Parágrafo 1º - Os pedidos de prorrogação de vistoria somente serão considerados por razões de caso fortuito, força maior ou impedimento por processo judicial, devendo ser requeridos com justificada fundamentação até a data limite para vistoria, conforme o calendário descrito no Anexo I da Resolução SMTR nº 3576 de 30 dezembro de 2022, devendo ser solicitado no protocolo da Secretaria Municipal de Ordem Pública localizado na Estrada do Guerengüê, nº 1630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade.

Parágrafo 2º - Caso seja necessário, o cancelamento de vistoria agendada deverá ser realizado através do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index> com antecedência mínima de 48 h (quarenta e oito horas).

Parágrafo 3º - As vistorias a serem realizadas em datas e prazos distintos aos descritos no calendário de vistoria, anexo à Resolução SMTR nº 3576 de 30 dezembro de 2022, deverão ser agendadas na forma do Artigo 1º, e somente serão efetivadas pelo autorizatário/permissionário com a apresentação do veículo em perfeitas condições de operação, sem prejuízo das penalidades cabíveis por ocasião do descumprimento do calendário de vistoria do ano de 2023.

Parágrafo 4º - A vistoria do veículo poderá ser feita pelo autorizatário/permissionário devidamente cadastrados no Sistema de Transporte Urbanos - STU ou Sistema de Gestão de Transportes Urbanos - SGTU e, quando se tratar de auxiliar, além do cadastro supracitado, deverá ser apresentado instrumento procuratório, outorgado pelo autorizatário/permissionário, concedendo-lhe poderes especiais e específicos para o procedimento de vistoria.

Parágrafo 5º - Somente serão emitidos o selo e o certificado de vistoria para os veículos cuja propriedade se faça constar em favor do autorizatário/permissionário no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV.

Parágrafo 6º - Em se tratando de vistoria de permuta, vistoria de inclusão de veículo e vistoria extra, o agendamento deverá ser realizado através do endereço eletrônico <http://sgtu.rio.rj.gov.br/portalsmtr/index>, para o posto de atendimento da Secretaria Municipal de Ordem Pública localizado na Estrada do Guerengüê nº 1.630, no Bairro da Taquara - Jacarepaguá, nesta Cidade, respeitando os procedimentos descritos no Artigo 1º desta Resolução, sendo estes válidos como vistoria para o ano de 2023.

Parágrafo 7º - Para a realização de vistoria nos casos de permuta, além do procedimento descritos no Artigo 1º desta Resolução, também deverão ser apresentados, para devolução à Secretaria Municipal de Ordem Pública, o selo e o certificado de vistorias anteriores do veículo. Nos casos de ausência dos documentos supracitados somente será aceito como justificativa a apresentação de cópia do registro de ocorrência de furto ou roubo, ou a declaração prévia de informação à Secretaria Municipal de Ordem Pública acerca do extravio ocorrido.

Parágrafo 8º - No ato da vistoria física, quando identificada qualquer irregularidade no veículo que demande o cumprimento de exigência, o autorizatário/permissionário terá como data limite para o cumprimento o prazo final para a vistoria de acordo com a data referente ao final da placa do veículo vistoriado, estabelecido no calendário anexo à Resolução SMTR nº 3576 de 30 dezembro de 2022. O não atendimento ao prazo supracitado ensejará na aplicação das penalidades cabíveis pelo descumprimento do calendário anual de vistorias.

Artigo 5º - Fica autorizada, até 31/12/2023, em caráter experimental e por escolha do autorizatário/permissionário, a realização da vistoria 2023 respeitando os procedimentos descritos na presente Resolução ou as normas estabelecidas pela Resolução SMTR nº 3576 de 30 dezembro de 2022.

Artigo 6º - Fica terminantemente proibido plastificar os seguintes documentos: Cartão de Identificação de Auxiliar de Transporte - CIAT e Certificado de Vistoria.

Parágrafo Único - Os documentos citados no Caput deste Artigo são de porte obrigatório, não sendo permitida sua substituição por cópias, mesmo que autenticadas.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Transportes poderá publicar, a qualquer tempo, normas e procedimentos estabelecendo prazos e convocações a fim de atender a novas exigências.

Artigo 8º - O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a aplicação de sanções disciplinares previstas no Decreto Municipal nº 37.154 de 15 de maio de 2013, além do bloqueio da autorização.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.